**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2021**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR, neste ato representado pelo Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155 – Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado , **VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. n.º **29.178.366/0001-37**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 1584, Centro, Município de Guarapuava/Pr, neste ato representada por Carolina Marcondes Thome, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8400962-8 SSP/PR e inscrita no CIC/MF. sob nº. 058.495.429-81, residente e domiciliada na Travessa Doutor Murici, 26, Alto da XV, Município de Guarapuava - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade DISPENSA n.º 011/2021, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pela proposta vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

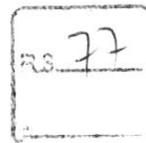
É objeto do presente termo é o fornecimento de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ITENS PARA NUTRIÇÃO”**, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 16.954,34 (Dezesseis Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fórmula infantil especial, 100% proteína isolada de soja, indicado nos casos de alergia à proteína do leite de vaca, indicado a partir de 06 meses de vida, sem comprometimento do trato gastrointestinal	12	R\$ 88,83	R\$ 1.065,98
02	Complemento alimentar infantil.	26	R\$ 69,55	R\$ 1.808,35
03	Formula padrão para nutrição enteral e oral nutricional mente completa	24	R\$ 84,10	R\$ 2.018,30
04	Dieta em pó à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas.	30	R\$ 76,32	R\$ 2.289,60
05	Fórmula infantil de partida, com relação caseína/proteínas de soro 40:60 e exclusivo mix com 98% das gorduras de	12	R\$ 52,80	R\$ 633,60

ow



	origem vegetal de ótima digestibilidade, produto de referência leite em pó.			
06	Fórmula infantil de seguimento, enriquecida com ferro, fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactantes a partir do sexto mês de vida, carboidratos: lactose e maltodextrina. Produto de referência	18	R\$ 53,60	R\$ 964,80
07	Fórmula infantil de seguimento, enriquecida com ferro, fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactantes a partir do sexto mês de vida, carboidratos: lactose e maltodextrina.	18	R\$ 54,75	R\$ 985,40
08	Fórmula infantil para crianças de 0 a 6 meses para dietas especiais de crianças com intolerância a gluten, lata de 400 gramas.	20	R\$ 87,57	R\$ 1.751,36
09	Fralda Descartável geriátrica pcts com 8 unidades nos tamanhos P, M, G e GG, conforme solicitações	300	R\$ 13,54	R\$ 4.060,80
10	Equipo para administração de dieta enteral	500	R\$ 1,42	R\$ 712,00
11	Franco de Nutrição enteral 500 ML	500	R\$ 1,33	R\$ 664,00
TOTAL =>				R\$ 16.954,34

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 02 (Dois) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

ent



PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2850	13.002.10.301.1001.2075	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2860	13.002.10.301.1001.2075	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência até 31 de Dezembro de 2020, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que

ant
[Assinatura]



comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

cut
Jade



CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 23.5 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR

CWO
Jude



Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Sra. Clovis Novakoski, inscrito no CPF/MF sob o n.º 939.002.529-04, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

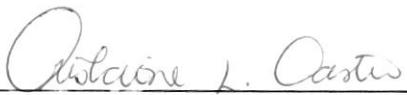
CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 23 de Fevereiro de 2021.

Contratante:


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal


Crislaine da Luz Castro
RG: 5.752.460-0
CPF: 037.342-959-20

Contratado:


VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA -
EPP


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 29.178.366/0001-37, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 1584, Centro, Município de Guarapuava – Pr.

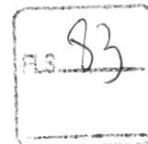
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ITENS PARA NUTRIÇÃO”.

Valor Total Global de R\$ 16.954,34 (Dezesseis Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Data de assinatura: 23 de Fevereiro de 2021.

Vigência: 22/02/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2021

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob n.º 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 29.178.366/0001-37, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 1584, Centro, Município de Guarapuava – Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ITENS PARA NUTRIÇÃO”.

Valor Total Global de R\$ 16.954,34 (Dezesseis Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Data de assinatura: 23 de Fevereiro de 2021.

Vigência: 22/02/2022.

Publicado por:

Fernando Lopes

Código Identificador:25583AE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/02/2021. Edição 2209

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>